

(PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 183/2004)

EMENDA Nº /2004

Dar nova redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004:

“Art. 5º Ficam revogados o inciso VI, do art. 14 da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, os §§ 10 e 11 do art 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os §§ 5º, 6º, 11 e 12 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, esta emenda visa a inibir a informalidade e a incrementar a arrecadação, facultando às Sociedades de Fomento Mercantil optar entre o regime do Lucro Real e o do Lucro Presumido.

A revogação do inciso VI, do art. 14 da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, determinará que as Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring) poderão adotar o regime previsto nos artigos 13 ou 14, da citada Lei 9.718, conforme o seu faturamento.

Esta medida significa que, sendo Sociedade de Fomento Mercantil com receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Em consequência desta mudança, as Sociedades de Fomento Mercantil permanecerão sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente à Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou seja, por se tratar de atividade monofásica, estarão excluídas do disposto na referida Lei (10.833).

Convém esclarecer que, mantida a atual situação, a clientela das Sociedades de Fomento Mercantil, composta de pequenas e médias empresas, estaria sendo punida com a elevação de seus custos operacionais, em razão da complexidade do mecanismo de retenção na fonte do IRRF, PIS, COFINS e CSLL, imposto pela Lei 10.833, e indiretamente com a elevação injusta das novas alíquotas do PIS e da COFINS.

Sala das Sessões, de de 2004

**Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI**